

**ESTADO DE RORAIMA  
MUNICÍPIO DE PACARAIMA  
ATO DO PODER EXECUTIVO**

*LEI Nº 3/97 de 15 de Janeiro de 1997.*

**ESTABELECE AS DIRETRIZES  
ORÇAMENTÁRIAS DO MUNICÍPIO DE  
PACARAIMA, PARA O EXERCÍCIO  
FINANCEIRO DE 1997 E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

*O Prefeito Municipal de Pacaraima, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:*

*Art.1º - Ficam estabelecidas as diretrizes gerais para a elaboração do Orçamento Programa do Município de Pacaraima, relativas ao Exercício Financeiro de 1997, de acordo com os preceitos da lei federal 4320/64.*

*Art.2º - O Orçamento Anual de Pacaraima abrangerá os poderes executivo e legislativo, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta.*

*Art.3º - A receita será estimada e arrecadada nos estreitos ditames do código tributário municipal e legislação federal e estadual.*

*Art.4º - A despesa não ultrapassará em nenhuma hipótese o montante das receitas.*

*Art.5º - Na elaboração do orçamento, o Poder Executivo priorizará em cada setor as seguintes ações:*

**I - Saúde e Saneamento:**



**ESTADO DE RORAIMA**  
**MUNICÍPIO DE PACARAIMA**  
**ATO DO PODER EXECUTIVO**

- a) controle das morbidades e endemias.
- b) promoção da assistência médica-odontológica e laboratorial de forma universalizada.
- c) limpeza e desobstrução de igarapés e cursos d'água.
- d) expansão da rede de água potável nos núcleos urbanos.
- e) adequar nas comunidades indígenas um sistema próprio de saneamento básico, com ênfase na preservação do meio-ambiente.
- f) promoção de campanha sobre a coléta e depósito do lixo urbano residencial.

**II - Na educação Cultura, desportos e lazer:**

- a) atender com novas vagas escolares a demanda anual nas escolas.
- b) diminuição e evasão nas escolas do município.
- c) construção de centros esportivos para incentivar o esporte.
- d) construção do centro cultural para promover o resgate histórico e cultural do município.

**III - Habitação e Urbanismo:**

- a) construir habitações populares para a população de baixa renda.
- b) urbanização de vias públicas nos núcleos urbanos.

**IV - Assistência Social:**

- a) atender as comunidades carentes através de programas voltados para a melhoria do nível de vida.
- b) atender às crianças e adolescentes do município, dentro do contexto do Estatuto do Menor e do Adolescente.
- c) oportunizar a formação da mão-de-obra local, através de cursos de capacitação nas áreas afins.



**ESTADO DE RORAIMA  
MUNICÍPIO DE PACARAIMA  
ATO DO PODER EXECUTIVO**

*V - Administração e Finanças:*

*a) instituir, lançar e arrecadar os tributos de competência do município.*

*b) dotar de infra-estrutura os serviços municipais, para que funcionem efetivamente.*

*Art.6º - Não serão fixadas despesas sem que estejam garantidas às fontes de recursos.*

*Art.7º - A manutenção e continuidade de projetos e atividades terão prioridade sobre as ações de expansão.*

*Art.8º - A proposta orçamentária será acompanhada dos quadros exigidos no parágrafo primeiro do artigo segundo da lei 4320/64, combinado com o artigo 22 da mesma lei.*

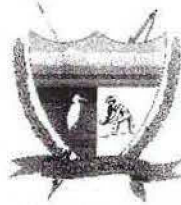
*Art.9º - Fica vedada a anulação parcial ou total de dotação orçamentária de projeto em andamento.*

*Art.10 - Nenhum projeto será criado sem a devida comprovação de sua viabilidade técnica, econômica e financeira.*

*Art.11 - As despesas com pessoal não excederão a cinquenta e cinco por cento das receitas correntes estimadas para o exercício financeiro de 1997.*

*Art.12 - As subvenções sociais só poderão constar do orçamento, quando destinadas a entidades sem fins lucrativos e que forem reconhecidamente atuantes na áreas social, cultural e do desporto.*

*Art.13 - A Lei Orçamentária poderá consignar recursos para a implantação de planos de cargos e salários.*



**ESTADO DE RORAIMA  
MUNICÍPIO DE PACARAIMA  
ATO DO PODER EXECUTIVO**

*Art.14 - Ficam fixadas as seguintes prioridades para o Poder Legislativo:*

*I - implantação do sistema de comunicação, da câmara municipal.*

*II - repasse de duodécimo de dez por cento ao mês, da receita efetivamente arrecadada pelo município.*

*Parágrafo Único - Não se incluem no somatório das receitas efetivamente arrecadadas, os recursos de convênios e demais acordos firmados pelo município.*

*Art.15 - A proposta orçamentária do Poder Legislativo será enviada à Prefeitura Municipal até o dia 30 (trinta) de julho de 1997.*

*Art.16 - O Poder Executivo poderá contingenciar os recursos do orçamento até o limite máximo de 8% (oito por cento) da receita estimada para o exercício financeiro.*

*Art.17 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.*

**HIPERION DE OLIVEIRA SILVA**  
**Prefeito Municipal**

lei03.doc